

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 031/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional reconhecido por meio do Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência estadual reconhecido pelo Decreto Estadual Nº 19.959 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), em todo o território nacional, reconhecido por meio da Portaria Nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Morro do Chapéu, Bahia, o que impulsiona a promoção de medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde proporcionarão os melhores resultados de enfrentamento dessa pandemia, diminuindo, principalmente, a mortalidade entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que Morro do Chapéu é uma cidade que atrai pessoas de outras cidades, estados e regiões por conta do seu potencial turístico;

CONSIDERANDO que os conterrâneos que moram foram estão regressando a todo momento de vários lugares do país e do exterior para Morro do Chapéu;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode ser alterado com o passar dos dias;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado;

O Prefeito do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, em atenção ao disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Morro do Chapéu, Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Permanece vigente o Decreto Municipal Nº 026 de 17 de março de 2020, com algumas alterações regulamentadas por esse Decreto.

Art. 3º. Ficam suspensas, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de março de 2020, as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros. (Decreto Estadual 19.959/2020)

Parágrafo Único. Fica revogado o Art. 13 e Parágrafo Único do Decreto Municipal Nº 026 de 17 de março de 2020;

Art. 4º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os atendimentos ao público nos órgãos públicos municipais, devendo os cidadãos fazerem uso dos canais para comunicação que seguem no ANEXO I, deste Decreto;

Parágrafo Único. Fica revogado o Art. 18 do Decreto Municipal Nº 026 de 17 de março de 2020;

Art. 5º. Ficam suspensos, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, os atendimentos ao público nas agências bancárias, correspondentes bancários, lotérica, cooperativas de crédito localizadas no município de Morro do Chapéu, permanecendo abertos os terminais de autoatendimento, com limitação de entrada de pessoas pelo número igual ao de máquinas;

I. Banco do Brasil – 5 terminais, máximo de 5 pessoas;

II. Caixa Econômica Federal – 5 terminais, máximo de 5 pessoas;

III. Banco do Nordeste – 2 terminais, máximo de 2 pessoas;

IV. Bradesco – 4 terminais, máximo de 4 pessoas;

Parágrafo Único. As pessoas devem aguardar do lado de fora, mantendo as recomendações de distanciamento social, sendo recomendado ir para casa e retornar em outro momento.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 6º. Ficam suspensos, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da publicação deste Decreto, o atendimento ao público de todos os estabelecimentos comerciais em Morro do Chapéu, exceto, supermercados, mercados de bairro, hortifrutigranjeiro, kitandas, açougues, padarias, farmácias e postos de gasolina.

I. Os comércios responsáveis pela revenda de água mineral, botijão de gás GLP, deverão manter as portas fechadas e funcionar somente o serviço de entrega;

II. Nos casos de restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência, fica facultado somente o serviço de entrega, para que o cliente realize pedido via telefone ou e-mail e realize o consumo em casa;

III. Os comércios responsáveis pela revenda de insumos e alimentos necessários a manutenção da vida animal deverão manter as portas fechadas e funcionar somente o serviço de entrega;

IV. Nos casos dos mercados, padarias e supermercados que comercializam alimentos para o consumo imediato, como lanches, salgados e afins, os proprietários devem orientar os seus clientes a consumir os produtos em casa;

V. Ficam suspensas, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, as licenças de funcionamento dos comerciantes que comercializam alimentos e bebidas nas praças e ruas da cidade, ficando proibidos de fazer uso dos espaços públicos.

§1º. O comerciante que descumprir poderá ser penalizado administrativamente, com aplicação de multa e cassação da licença de funcionamento, além de responsabilização criminal.

§2º. Fica revogado o Art. 15 do Decreto Municipal Nº 026 de 17 de março de 2020;

Art. 7º. Fica suspenso, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, o atendimento ao público nos consultórios odontológicos, laboratórios e clínicas particulares, incluindo as clínicas veterinárias, salvo hipóteses de emergência a ser devidamente comprovada a vigilância sanitária.

Art. 8º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, todos os eventos, públicos ou privados, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter desportivo, religioso, festivo, científico, de casamento, de aniversário, feiras,

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

circos, passeatas e afins, ainda que previamente autorizados, independentemente do número de pessoas;

§1º. Os templos religiosos e igrejas somente deverão ser abertos para realização de limpeza;

§2º. Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 3º, 4º e Parágrafos Únicos do Decreto Municipal Nº 026 de 17 de março de 2020;

Art. 9º. Alguns bens públicos de uso comum e coletivos, como praças, mercados, ruas, avenidas, estradas, pontos turísticos e afins poderão ser fechados ou impedido o seu acesso se entendido pelo COESP como medida necessária ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 10. Quando fora do ambiente domiciliar, as pessoas devem manter um distanciamento social mínimo de aproximadamente 1,5m (um metro e meio) umas das outras. (Nota Técnica DIVEP/SESAB Nº 03 de 12/02/2020)

Art. 11. Todos os profissionais da rede municipal de saúde, independentemente do vínculo com o Município, deverão estar a disposição da Secretária de Saúde, a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana, para atuar nas ações de enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo Único. Os servidores que se negarem a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem a devida justificativa, se sujeitarão a aplicação de multa administrativa, processo administrativo disciplinar e responsabilização criminal.

Art. 12. Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 13. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II – quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

Art. 14. O Poder Público Municipal, poderá requisitar bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

Parágrafo Único. A requisição administrativa, a que se refere o *caput* deste artigo, observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretaria da Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 15. As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado por quadro clínico-epidemiológico ou laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

§1º. Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica, estando sujeito as penalidades administrativas e criminais;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



§2º. Os estudantes e moradores da Residência Estudantil de Morro do Chapéu em Salvador, que regressaram ao município e que descumprirem as medidas e orientações da Vigilância Sanitária, além das sanções administrativas e criminais, perderão o direito de residir na Residência Estudantil.

Art. 16. As pessoas oriundas de localidades com casos confirmados de COVID – 19, deverão se submeter a procedimentos de triagem, como medição de temperatura, por exemplo, em locais determinados pela Secretaria de Saúde para esse fim.

Parágrafo único - Nos casos de quadro clínico sugestivo de coronavírus, o cidadão terá amostra respiratória coletada, receberá orientação e será monitorado pela Autoridade Sanitária local.

Art. 17. Todos os meios de comunicação, de qualquer natureza, que atuam no âmbito do município de Morro do Chapéu, estão obrigados a proceder as informações oficiais sobre as medidas que estão sendo adotadas pelo Poder Público Municipal para enfrentamento do COVID-19, sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

Art. 18. Ficam instituídos os canais oficiais de comunicação para o combate e enfrentamento ao COVID-19, para informações e denúncias da sociedade em geral:

I. WhatsApp – (074) 9 9952-0834;

II. E-mail – combatecoronavirus@morrodochapeu.ba.gov.br

Art. 19. Recomenda-se a toda população, o uso do bom senso para permanecer dentro de casa, evitando tanto quanto possível sair a rua.

Parágrafo Único. Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19, poderão abordar as pessoas que transitam pelas ruas para orientá-las a ficar em casa, podendo solicitar ajuda da Polícia Militar do Estado para realizar dispersões e aglomerações.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operação de Emergência em Saúde Pública - COESP, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 21. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê de Operação de Emergência em Saúde Pública - COESP

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 22. As disposições contidas nesse Decreto poderão ser revogadas ou reavaliadas a qualquer tempo;

Art. 23. Este Decreto vigorará por prazo indeterminado, até disposição em contrário;

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. 21 de março de 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

ANEXO I

(Art. 4º do Decreto Nº 31/2020 de 21 de março de 2020)

Nº	Secretarias:	Email:
1	Sec. Municipal de Administração	administracao@morrodochapeu.ba.gov.br
2	Sec. Municipal de Governo	governo@morrodochapeu.ba.gov.br
3	Sec. Municipal de Finanças	financas@morrodochapeu.ba.gov.br
4	Sec. Municipal de Esporte	esporte@morrodochapeu.ba.gov.br
5	Sec. Municipal de Agricultura e Reforma Agrária	agricultura@morrodochapeu.ba.gov.br
6	Sec. Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br
7	Sec. Municipal de Cultura e Turismo	cultura@morrodochapeu.ba.gov.br
8	Sec. Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	social@morrodochapeu.ba.gov.br
9	Sec. Municipal de Educação	educacao@morrodochapeu.ba.gov.br
10	Sec. Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos	obras@morrodochapeu.ba.gov.br
11	Sec. Municipal de Saúde	saude@morrodochapeu.ba.gov.br
12	Procuradoria Geral do Município	procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br
13	Instituto de Previdência de Morro do Chapéu	previdencia@morrodochapeu.ba.gov.br
14	Controladoria Interna	controladoria@morrodochapeu.ba.gov.br
15	Gabinete do Prefeito	gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br